Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

REGULAMENTO

DO

SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 38.314.763/0001-80

Datado de
06 de novembro de 2026

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO....4

1. Do Fundo....4

2. Dos Prestadores de Serviço Essenciais, suas Responsabilidades, Obrigações, Vedação e Substituição....4

3. Dos Encargos Do Fundo....10

4. Assembleia Geral de Cotistas....11

5. Demonstrações Contábeis....14

6. Das Comunicações....15

7. Dos Fatos Relevantes....15

8. Das Informações Periódicas e Eventuais....16

9. Das Disposições Gerais....16

ANEXO I-A - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA 18

1. Condomínio e Prazo de Duração....18

2. Política de Investimento e Composição da Carteira....18

3. Condições de Transferência....22

4. Critérios de Elegibilidade....23

5. Fatores de Risco....24

6. Administradora, Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança e Agente de Pagamentos 37

7. Remuneração Dos Prestadores De Serviço....42

8. Cotas....44

9. Amortização e Resgate das Cotas....52

10. Ordem de Alocação dos Recursos....54

11. Metodologia de Avaliação....55

12. Eventos de Avaliação....55

13. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe....57

14. Da Responsabilidade dos Cotistas e Regime De Insolvência....58

15. Despesas e Encargos da Classe....59

16. Assembleia Especial....60

17. Disposições Finais....63

ANEXO I-B - DEFINIÇÕES....64

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

ANEXO I-C - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO E PERFIL DE CRÉDITO 86

ANEXO I-D - MODELO DE SUPLEMENTO DAS [SENIORES / SUBORDINADAS MEZANINO] 90

ANEXO I-E - INFORMAÇÕES MÍNIMAS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS 93

ANEXO I-F - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS 94

ANEXO I-G - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 97

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

REGULAMENTO DO SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

1. Do Fundo

1.1. SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 38.314.763/0001-80, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/22") e seu anexo normativo II ("Anexo Normativo II"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O patrimônio do Fundo contará com uma única classe, cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe ("Anexo I-A") ao presente Regulamento (a "Classe").

2. Dos Prestadores de Serviço Essenciais, suas Responsabilidades, Obrigações, Vedação e Substituição

Administradora

2.1. As atividades de administração fiduciária de Cotas do Fundo serão exercidas pela **QI CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório n° 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"). A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis (incluindo, mas não se limitando, às resoluções emitidas pela CVM), (ii) deste Regulamento e seus anexos, (iii) das deliberações da Assembleia de Cotistas, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

2.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b. escrituração das cotas;
c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175/22;
d. registro de direitos creditórios passíveis de registro em entidade registradora, se aplicável;
e. custódia para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos Cotistas;
b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
c. o livro de presença de Cotistas;
d. os relatórios do auditor independente;
e. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à Classe; e
f. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo e da Classe.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.4. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o custodiante, a entidade registradora, a consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.4.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.5. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

2.6. Sem prejuízo de todas as obrigações previstas nesse Item, cabem, ainda àquelas obrigações específicas da Administradora em relação à Classe, nos termos do Anexo I-A deste Regulamento.

Gestora

2.7. A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe será realizada pela **QI GESTÃO LTDA.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.332.058/0001-36, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

2.8. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
b. distribuição de cotas;
c. consultoria de investimentos;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

d. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
e. formador de mercado de classe fechada;
f. cogestão da carteira de ativos;
g. consultoria especializada; e
h. agente de cobrança.

(ii) informar à Administradora de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(v) manter a carteira de direitos creditórios e de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(viii) estruturar o Fundo e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a política de investimento;
b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;
c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(ix) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observando os parâmetros mínimos previstos no art. 33, inciso II do Anexo Normativo II;

(x) registrar os direitos creditórios em entidade registradora, se passíveis de registro, ou entregá-los ao custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe;

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso ou à cessão dos direitos creditórios; e

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(xiii) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo I-A, monitorar:

a. os índices de subordinação;
b. a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e
c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.8.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) do Item 2.8 acima podem ser prestados pela Gestora e/ou pela Administradora**,** observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.8.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "h" do inciso (i) do Item 2.8 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

2.8.3. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no inciso (i) do Item 2.8 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação na respectiva Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.9. Compete à Gestora negociar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.11. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Vedações

2.12. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM nº 175/22;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade; e/ou

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.13. A vedação de que trata o subitem (vii) do Item 2.12 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo I-A da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/22, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.15. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/22 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando ao Acordo Operacional.

2.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Substituição

2.17. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, devendo a respectiva Assembleia de Cotistas ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.17.1. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

2.17.2. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o Item 2.17 acima.

2.17.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Item 2.17.1 acima ou caso o Prestador de Serviço Essencial que tenha sido descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, nos termos do Item 2.17.2 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.18. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.19. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2.20. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

3. Dos Encargos Do Fundo

3.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) distribuição primária das cotas;

(xv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) taxas de administração e de gestão;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis; e

(xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável.

3.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4. Assembleia Geral de Cotistas

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

4.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial.

4.2. Compete à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Item 4.2.1 abaixo;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da Classe;

(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM nº 175/22 e o disposto no Item 4.2.2 abaixo; e

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.

4.2.1. Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

4.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

4.2.3. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral.

4.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

4.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

4.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela Classe, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

4.3.3. A presença da totalidade dos cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

4.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.

4.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I-A deste Regulamento, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.5.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

4.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada abstenção.

4.5.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.5.5. Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.6. Não se aplica a vedação descrita no Item 4.5.5 acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens do referido Item; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

4.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o subitem (iv) do Item 4.5.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5. Demonstrações Contábeis

5.1. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais, e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na regulamentação aplicável.

5.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo auditor independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da Classe, de acordo com a regulamentação aplicável;

(ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo auditor independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

5.3. O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em Assembleia de Cotistas.

6. Das Comunicações

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. Os cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

6.4. As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.qitech.com.br.

6.5. A Administradora preservará seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM nº 175/22.

7. Dos Fatos Relevantes

7.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os cotistas da classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Ressalvado o disposto no Item 7.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de cotas ou dos Cotistas.

7.4.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

8. Das Informações Periódicas e Eventuais

8.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM nº 175/22, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, conforme previsto neste Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas informações a terceiros referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

9. Das Disposições Gerais

9.1. Os anexos e suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os cotistas da Classe e/ou respectiva subclasse.

9.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus anexos e/ou seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do anexo em questão.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

9.2. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://qitech.com.br/portal-transparencia-qi-gestao/.

9.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

ANEXO I-A - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Soma Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

1. Condomínio e Prazo de Duração

1.1. A Classe Única de Cotas do **SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM nº 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Anexo I-A e Regulamento.

1.2. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração das subclasses de Cotas ou em caso de liquidação da Classe.

1.3. O funcionamento da Classe terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Especial. O prazo de cada subclasse de Cotas estará referido no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

1.4. O patrimônio da Classe será formado por três subclasses de cotas, (i) as Cotas Seniores, (ii) as Cotas Mezanino, divididas em quatro séries: (a) Cotas Mezanino A, (b) Cotas Mezanino B, (c) Cotas Mezanino C e (d) Cotas Mezanino D; e (iii) as Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas séries e subclasses, observado o disposto neste Anexo I-A e respectivos Suplementos.

1.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulo 8 deste Anexo I-A.

1.6. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

2. Política de Investimento e Composição da Carteira

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 4 deste Anexo I-A; e (ii) Ativos Financeiros listados no Item 2.10 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo I-A.

2.2. A Classe poderá adquirir e manter em carteira Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão, nos termos da regulamentação aplicável.

2.2.1. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em Pessoas autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

2.2.2. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará, ao respectivo Cedente ou Endossante, conforme o caso, o Preço de Aquisição nos termos previstos no Contrato de Aquisição.

2.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, esta deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.4. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito concedidas pela Stone SCD e/ou pela Stone SCFI aos clientes do Sistema Stone, inclusive aqueles representados por CCBs e CCCBs, oriundos de contratos de abertura de crédito, operações de capital de giro, crédito rotativo, parcelamento de fatura, cash out e demais modalidades de financiamento admitidas pela legislação aplicável.

2.5. A Classe poderá, ainda, adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito concedidas por Credores Originários, bem como das modalidades de crédito consignado e capital de giro para pagamento de fornecedores, ainda que disponibilizadas por meio do aplicativo Stone.

2.5.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos mediante cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência admitida pela legislação aplicável.

2.6. É vedado à Classe adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

2.7. Os Direitos Creditórios deverão ser representados pelos Documentos Comprobatórios e/ou pelos títulos ou instrumentos que os representem, incluindo, sem limitação, CCBs, CCCBs e demais instrumentos admitidos pela legislação aplicável.

2.7.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe mediante Cessão ou Endosso, a ser formalizado, respectivamente, pelo Cedente ou pelo Endossante, em favor da Classe, inclusive com a celebração de um Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, na forma prevista no respectivo Contrato de Aquisição.

2.7.2. A Classe adquirirá os Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do respectivo Cedente ou Endossante, conforme o caso, desde que observados, em qualquer hipótese: (i) os demais termos e condições deste Regulamento; (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no respectivo Contrato de Aquisição pertinentes à transferência dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade do Anexo I-A; e (iii) a política de investimento prevista neste Capítulo 2 deste Anexo I-A.

2.7.2.1. Na hipótese de aquisição de CCBs, considerar-se-ão atendidos os requisitos deste Regulamento relativamente aos Direitos Creditórios por elas representados, desde que a Gestora verifique o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e seja efetivada a transferência da titularidade das respectivas CCBs para a Classe, que passará a fazer jus à integralidade dos fluxos econômicos delas decorrentes.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

2.7.2.2. Na hipótese de aquisição de CCCBs, considerar-se-ão atendidos os requisitos deste Regulamento relativamente aos Direitos Creditórios subjacentes, desde que as CCBs representadas pela CCCB sejam identificáveis na forma da Lei nº 10.931/2004 e permitam à Gestora verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. Nas operações lastreadas em CCCB representativos de CCBs mantidas sob titularidade do Credor Originário, a Classe fará jus ao fluxo econômico das CCBs subjacentes, reconhecendo suas receitas e perdas, permanecendo o Credor Originário como titular das CCBs, na qualidade de custodiante e mandatário nos termos da Lei nº 10.931/04, com repasse imediato à Classe dos valores liquidados pelos Devedores em conta de sua titularidade; a honra da Garantia, será solicitada pelo Credor Originário, que repassará à Classe os montantes recebidos.

2.7.3. Cada Cedente ou Endossante, conforme o caso, é responsável pela existência, veracidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

2.7.4. Os Termos de Transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos não serão registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos.

2.8. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo I-B a este Regulamento.

2.9. Uma vez realizado a Cessão ou o Endosso, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Amortização de Crédito, total ou parcial, será (i) realizada pelo Devedor, mediante a realização de TED e/ou mediante débito em conta pelo Agente de Pagamentos, ou, ainda, PIX e quaisquer outros meios de transferência de recursos admitidos pelo Agente de Pagamentos e os termos e condições previstos no respectivo instrumento; ou (ii) viabilizada pelo Agente de Pagamentos ou Agente de Cobrança, conforme aplicável, por qualquer outro meio que o Agente de Pagamentos ou Agente de Cobrança, conforme o caso, venha a aceitar, desde que permita a identificação do respectivo Devedor e a do respectivo pagamento.

2.9.1. Uma vez verificado o inadimplemento e a necessidade de renegociação e/ou de cobrança desses Direitos Creditórios Adquiridos, a sua renegociação ou cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, com a autorização da outorga de poderes pela Classe, contratado pela Gestora nos termos da Política de Cobrança.

2.9.1.1. O Cedente dos direitos creditórios pode ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, exclusivamente como Agente de Cobrança dos créditos vencidos e não pagos dos créditos em atraso, ou ainda, os créditos sujeitos a qualquer forma de renegociação entre o Devedor e a Classe.

2.10. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados, conforme necessidade da Classe:

(i) títulos públicos federais;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos "i" e "ii";

(iv) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de contraparte que seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating) igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; e

(v) cotas de classes de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nos incisos "i" a "iv".

2.10.1. Os Ativos Financeiros deverão ter prazo para vencimento final, possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatíveis com o prazo de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos dos seus respectivos Suplementos.

2.10.2. Os Ativos Financeiros listados no subitem (iv) do Item 2.10 acima deverão ter seu vencimento final em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação ao prazo de resgate da série de Cotas Subordinadas em Circulação com maior prazo de resgate.

2.11. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável às classes de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

2.12. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, nos termos do artigo 94 da Resolução CVM nº 175/22, a Gestora observará o disposto no Item 9.2 da parte geral do Regulamento.

2.13. A Classe não poderá contratar operações de derivativos, assim como não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

2.14. A Administradora e a Gestora, bem como suas Afiliadas, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, exceto em caso de culpa ou dolo devidamente comprovado.

2.14.1. A Gestora será responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, podendo contratar terceiros, inclusive o Custodiante para a realização desta verificação.

2.15. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedor, emissor e tipo de Direito Creditório, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

2.16. Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("Revolvência").

2.17. A Classe poderá efetuar cessão ou endosso de Direitos Creditórios Adimplentes, Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos em favor dos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso, até o limite de 100% (cem por cento) da carteira da Classe, observado a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios presente no Anexo I-F ao Regulamento.

2.18. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela consultora especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente ou ao Endossante.

2.19. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.20. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.21. A Gestora será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da Administradora de verificar a atuação da Gestora no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.22. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Classe e, por consequência, seu patrimônio e sua Carteira, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 5 deste Anexo I-A. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo I-A, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

2.23. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de cada Cedente; (iv) de cada Endossante; (v) do Custodiante; (vi) da Stone; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3. Condições de Transferência

3.1. Sem prejuízo das demais condições, requisitos e critérios previstos neste Regulamento, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, conforme aplicável à respectiva modalidade ou produto, na respectiva Data de Aquisição, às seguintes Condições de Transferência:

(i) no âmbito dos Programas Incentivados:

(a) terem sido satisfeitas, conforme aplicável, todas as condições suspensivas previstas no respectivo Instrumento Financeiro para a produção de seus efeitos;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(b) ter sido devidamente confirmada a Outorga de Garantia pela entidade administradora do respectivo fundo garantidor para as operações FGI PEAC e FGBS, observados os procedimentos, requisitos, limites e condições estabelecidos na regulamentação aplicável e no respectivo Programa Incentivado;

(c) atender integralmente às regras, condições de elegibilidade e demais requisitos aplicáveis ao respectivo Programa Incentivado;

(d) caso se trate de CCCB emitido pela Stone SCD ou pela Stone SCFI, conforme aplicável, o respectivo certificado deverá ser representativo exclusivamente de CCBs de emissão da própria instituição emissora, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução CMN nº 5.050, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada; e

(e) observar os prazos máximos de vencimento previstos no respectivo Programa Incentivado.

(ii) no âmbito exclusivamente de operações de capital de giro destinadas ao pagamento de fornecedores, observar o prazo máximo de vencimento de até 7 (sete) dias corridos.

(iii) no caso de Direitos Creditórios decorrentes de operações de crédito consignado, o respectivo Devedor deverá, cumulativamente: (a) ser um empregado; (b) possuir conta corrente ou conta de poupança; (c) manter vínculo empregatício ativo com um empregador; e (d) possuir margem consignável disponível, suficiente para suportar a respectiva operação, observado o disposto na regulamentação aplicável; e

(iv) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Classe, em conformidade com o respectivo Contrato de Aquisição, aplicável aos Direitos Creditórios.

3.2. A Stone, a Stone SCD, a Stone SCFI, ou o Credor Originário, conforme aplicável e nos termos do respectivo contrato de cessão ou endosso aplicável à transferência dos Direitos Creditórios, será responsável pela verificação e validação do atendimento dos Direitos Creditórios às respectivas Condições de Transferência, previamente à sua aquisição pela Classe, devendo manter os documentos e evidências necessários à comprovação de tal atendimento, na forma prevista nos documentos da operação.

3.3. Sem prejuízo da responsabilidade prevista no item 3.2 acima, a aquisição de qualquer Direito Creditório pela Classe estará condicionada ao atendimento integral das respectivas Condições de Transferência na Data de Aquisição, não sendo admitida a aquisição de Direito Creditório que, naquela data, não atenda aos requisitos aplicáveis previstos neste Regulamento.

4. Critérios de Elegibilidade

4.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição:

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(i) ser originados de operações de crédito concedidas pela Stone SCD, pela Stone SCFI, ou, ainda, por Credores Originários, desde que tais operações estejam devidamente formalizadas e representadas pelos respectivos Documentos Comprobatórios, representados por Direitos Creditórios validamente formalizadas bem como devidamente caracterizadas em arquivo eletrônico em layout pré-estabelecido entre a Cedente e a Classe; e

(ii) deverão ser detidos e transferidos pelas Cedentes e/ou Endossantes, conforme o caso.

4.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, podendo contratar terceiros inclusive o Custodiante para a realização desta verificação.

4.3. Observados os termos e as condições do presente Anexo I-A, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora ou terceiro por ela contratado sob sua responsabilidade será considerada como definitiva, válida e eficaz.

4.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, ocorrido após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, os Endossantes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou suas Afiliadas, salvo em caso de comprovada culpa ou dolo, observadas as disposições de resolução da cessão dos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Aquisição.

5. Fatores de Risco

5.1. A Carteira da Classe, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo:

5.1.1. Risco de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, o interesse de Devedores e o valor dos Direitos Creditórios da Classe.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(iii) Rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros inferior à meta de remuneração. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão apresentar valoração efetiva inferior às metas de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das metas de remuneração das Cotas previstas nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

5.1.2. Risco de Crédito:

(i) Inexistência de Garantias nas Aplicações da Classe. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(ii) Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial. A rentabilidade da carteira da Classe poderá depender, entre outros fatores, da cobrança dos valores inadimplidos pelos Devedores, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Durante a vigência da Classe poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o Poder Judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos valores inadimplidos para a Classe, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(iii) Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo I-A. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou Devedores, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) Ausência de Notificação de Cessão aos Devedores. Os Devedores não serão notificados acerca da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, a Classe não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente ao Cedente, podendo gerar perdas à Classe, e consequentemente, aos Cotistas.

(v) Riscos relacionados à multiplicidade de Credores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Credores distintos de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos Credores para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão ou do endosso dos Direitos Creditórios à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão ou endosso de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(vi) Diversificação dos Direitos Creditórios. A Classe poderá ter composição bastante diversificada de Direitos Creditórios, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados da Classe.

(vii) Fatores macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

5.1.3. Risco de Liquidez:

(i) Risco de Liquidez dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

(iii) Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas, conforme o caso, ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo I-A e dos respectivos Suplementos; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes, dos Endossantes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidação antecipada da Classe. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato da Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe é a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe, ou a deliberação, pela Assembleia Especial, sobre a liquidação antecipada da Classe, ambas previstas neste Anexo I-A. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, conforme definido em Assembleia de Cotistas convocada para tanto.

(v) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e resgate das Cotas é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos seus respectivos Devedores; e (b) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

disporá de quaisquer outras verbas para efetuar amortização e resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(vi) Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem estar vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pela Classe para o pagamento de amortizações aos Cotistas dependente diretamente da habilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios com perfil adequado de recuperação e da capacidade de o Agente de Cobrança recuperar os Direitos Creditórios. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mês de dezembro os recebimentos dos Direitos Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, a Classe somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida.

5.1.4. Riscos relacionados à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente ou da Reclamante, como cedente anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do cedente ou da reclamante; (b) como regra geral, (i) os Cedentes dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo Devedor, e (ii) a Classe e seus respectivos administradores, gestores e custodiantes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles detidos. O procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios não assegurará que os valores devidos à Classe a eles relativos serão pagos. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá causar impacto negativo à Classe e, consequentemente, aos seus investidores; (c) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos Devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; (d) há risco de superveniência de outra medida legislativa que altere as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afete, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas; (e) há risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário dos Direitos Creditórios adquiridos, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

5.1.5. Risco relacionado à aquisição de Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e/ou inadimplidos. Tais ativos apresentam risco de crédito significativamente superior ao dos Direitos Creditórios adimplentes, estando sujeitos a maiores índices de atraso, renegociação, recuperação judicial ou extrajudicial, execução judicial e eventual perda. A recuperação dos valores devidos poderá demandar a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, implicando custos adicionais, prazos mais longos de recebimento e resultados incertos. Dessa forma, não há garantia de que os valores estimados para recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos serão efetivamente recebidos pela Classe, o que poderá impactar negativamente seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

5.1.6. Risco Operacional:

(i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da Política de Crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentam irregularidades que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

(iii) Risco de falhas nos sistemas operacionais. Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, dos Endossantes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Adquiridos serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta Autorizada da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Anexo I-A, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte da Pessoa titular da conta na qual os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos foram indevidamente depositados, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação destas Pessoas, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta Autorizada da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelas Pessoas, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta Autorizada da Classe.

(v) Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Não obstante a obrigação de referido

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

(vi) Falhas de Cobrança. A Classe tem por objetivo adquirir, entre outros, Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos da Classe, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome da Classe. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como a Classe, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe. Ainda, não há como assegurar que o Agente de Cobrança permanecerá como contratado da Classe pelo prazo requerido e/ou pretendido pela Classe, sendo que, na hipótese de término antecipado do contrato de prestação de serviços celebrados entre a Classe e o Agente de Cobrança, a Classe poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agentes de Cobrança. A Classe pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelo Agente de Cobrança contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vii) Contingências Judiciais. Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Classe a despesas para conservação de seus interesses. Caso a Classe venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios;

(viii) Bloqueio da Conta Autorizada da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Autorizada da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

5.1.7. Outros Riscos:

(i) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição. Todos os Critérios de Elegibilidade, previstos no Capítulo 4 deste Anexo I-A, serão verificados pelo Custodiante, contratado pela Gestora, uma única vez, exclusivamente em cada Data de

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

Aquisição, nos termos deste Anexo I-A e do Contrato de Aquisição. Dessa forma, após a Data de Aquisição e durante todo o prazo de duração da Classe, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da Carteira da Classe e do próprio Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, dos Cedentes, dos Endossantes, do Custodiante ou da Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação manter-se-ão constantes ao longo do prazo de duração da Classe, nos termos deste Anexo I-A.

(ii) Risco de descontinuidade. A política de investimento da Classe descrita no Capítulo 2 estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e/ou dos Endossantes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 4 deste Anexo I-A e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 2 acima.

(iii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e os Endossantes e quaisquer de suas respectivas Afiliadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo para ações visando a cobrança dos Direitos Creditórios submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores destas ações.

(iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta (*benchmark*) indicada nos respectivos Suplementos deste Anexo I-A. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(vi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(vii) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB ou outro tipo de título de crédito em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual. Para a CCB, esta possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, a qual não prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Caso seja entendido que o endosso dos Direitos Creditórios não for formalizado corretamente, a validade do endosso poderá ser questionada, prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB, o que pode acarretar prejuízo à Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas da Classe.

(viii) Invalidade ou Ineficácia da Cessão ou do Endosso de Direitos Creditórios. A Cessão ou Endosso dos Direitos Creditórios pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou pelo Endossante e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou Endossante e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou do Endossante e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Cessão ou do Endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe. Com relação ao Cedente ou Endossante, conforme o caso, a transferência dos Direitos Creditórios pode ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio doa Classe, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o Cedente e/ou o Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão e/ou do endosso, o Cedente ou Endossante, conforme o caso, fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

c) fraude à execução fiscal, se o Cedente ou o Endossante, conforme o caso, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente ou pelo Endossante, conforme o caso, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos).

(ix) Ausência de registro dos Instrumentos Financeiros em cartório de registro de títulos e documentos e trava de domicílio bancário em favor do Credor Originário. Os Instrumentos Financeiros não serão registrados em cartório de títulos e documentos, de modo que a Garantia na modalidade de garantia real, caso constituída pelos Devedores, pode não ser considerada uma garantia real, ou pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, por qualquer terceiro prejudicado, em decorrência da ausência de registro do instrumento de constituição da garantia na modalidade garantia real. Em vista da falta de registro das Garantias enquanto garantia real em cartório de títulos e documentos, a Classe poderá ser considerado um credor quirografário (sem garantia real) em situações envolvendo a insolvência ou falência dos Devedores. Além disso, atualmente a trava de domicílio bancário relacionada à garantia na modalidade garantia operacional é formalizada em favor do Credor Originário (e não da Classe), o que pode gerar dificuldades ou impossibilidade da Classe de beneficiar-se da garantia na modalidade garantia operacional, em virtude da necessidade de envolvimento dos Credores Originários no procedimento de execução da garantia na modalidade garantia operacional. Assim, a Classe poderá ficar impossibilitado de excutir ou beneficiar-se da garantia com relação aos Direitos Creditórios em determinadas situações, o que poderá causar prejuízos à Classe e seus Cotistas.

(x) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo do prazo de duração da Classe, a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou jurisprudencial que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(xi) Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios. Apesar dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídos pelos Credores Originários, os juros cobrados nos respectivos instrumentos que a Classe adquira ou tenha eventualmente adquirido podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais Direitos Creditórios à Classe, existindo divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites das taxas remuneratórias e a incorporação de juros no saldo devedor em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

financeiro nacional. Na hipótese de decisão judicial desfavorável em relação à cobrança de juros, o desempenho da Carteira poderá ser afetado negativamente.

(xii) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento, em especial neste Anexo I-A e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização destas Cotas, tais como nas hipóteses de liquidação antecipada nos termos do Capítulo 13 deste Anexo I-A. Nestes casos, os Cotistas terão seu vencimento original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe.

(xiii) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser oriundos de Instrumentos Financeiros que lastreiam empréstimos solicitados pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Cedente ou pelo Endossante, conforme o caso, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Adquiridos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(xiv) Risco decorrente dos documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe.

(xv) Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica dos Instrumentos Financeiros. Os Instrumentos Financeiros podem ser assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Instrumento Financeiros por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais instrumentos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(xvi) Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

(xvii) Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Considerando que ao Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe estarão vencidos, os Termos de Transferência deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A ausência de formalização física diária e/ou de registro tempestivo destes termos cessão ou de endosso, conforme o caso, nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou Endossante ou, ainda, o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada fisicamente e/ou ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

(xviii) Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome da Classe. Neste caso, a Classe, a Gestora, a Administradora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas da Classe.

(xix) Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.754/2023 e da Resolução CMN 5.111, e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei nº 14.754/2023.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

5.1.8. Risco de originação por Credores Originários não integrantes do grupo econômico da Stone. Parcela dos Direitos Creditórios poderá ser originada por Credores Originários. A Classe fica exposta aos processos operacionais desses terceiros, sobre os quais a Administradora e a Gestora têm controle limitado, bem como à eventual descontinuidade da parceria. Falhas na originação, na formalização ou na prestação de informações por tais terceiros podem afetar a existência, a validade, a exigibilidade e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e, por consequência, a rentabilidade da Classe.

5.1.9. Risco de mescla de recursos (comingling) e de insolvência do Credor Originário nas operações de CCCB. Nas operações lastreadas em CCCB, as CCBs subjacentes permanecem sob titularidade do Credor Originário, na qualidade de custodiante e mandatário, e os valores pagos pelos Devedores são liquidados em Conta de Arrecadação, cabendo-lhe repassá-los à Classe. Em razão disso, a Classe fica exposta (i) ao risco de que tais recursos se confundam com o patrimônio do Credor Originário até o efetivo repasse; (ii) ao risco de atraso ou falha no repasse; e (iii) aos efeitos de eventual recuperação judicial, extrajudicial ou falência do Credor Originário sobre a recuperação dos valores e sobre o exercício dos direitos representados pelo certificado, ainda que este confira à Classe a copropriedade das CCBs custodiadas.

5.1.10. Risco relativo às garantias dos fundos garantidores (FAMPE, FGI PEAC, FGO e FGBS). A Garantia prestada no âmbito dos Programas Incentivados é limitada, na forma dos respectivos regulamentos, a determinado percentual do principal de cada operação, não cobrindo a totalidade da exposição. A honra está sujeita ao cumprimento de condições e procedimentos previstos nos respectivos regulamentos, é solicitada pelo Credor Originário e a este repassada, podendo ser negada, reduzida ou postergada, inclusive em caso de descumprimento de requisitos de elegibilidade do respectivo programa. A existência dessas garantias não isenta o Devedor do cumprimento integral de suas obrigações.

5.1.11. Riscos específicos das operações de crédito consignado. Nessas operações, o pagamento depende preponderantemente da averbação e do desconto em folha, sujeitando-se a riscos como (i) não averbação, erro ou atraso no repasse pela fonte pagadora ou empregador; (ii) rescisão ou suspensão do contrato de trabalho e insuficiência de margem consignável; (iii) portabilidade da operação para outra instituição; e (iv) alterações regulatórias do regime do consignado. Tais eventos podem reduzir ou interromper o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.1.12. Risco decorrente dos prazos das operações. A carteira poderá conter Direitos Creditórios de prazos bastante distintos, desde operações de curtíssimo prazo, por exemplo de 7 (sete) dias no capital de giro para pagamento de fornecedores, até operações de longo prazo, de até 120 (cento e vinte) meses nas operações com garantia do FGBS. Operações de curtíssimo prazo exigem reinvestimento frequente, sujeitando a Classe a risco de reinvestimento e de originação insuficiente; operações de longo prazo ampliam a exposição ao risco de crédito e o risco de descasamento em relação aos prazos de amortização e resgate das Cotas.

5.1.13. Outros Riscos. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos, aos Ativos Financeiros e aos fluxos de pagamento originalmente estabelecidos entre o Devedor, o Credor Originário e a Classe, a alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e a transferência destes, o que pode causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

6. Administradora, Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança e Agente de Pagamentos

Administradora

6.1. De forma conjunta às obrigações previstas na parte geral deste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Administradora:

(i) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, pelo Anexo I-A e por este Regulamento;

(ii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação à instituição financeira em que a Classe eventualmente mantenha a Conta Autorizada da Classe, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira para outra conta de titularidade da Classe em outra instituição financeira;

(iii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando aplicável:

a) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;

b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e

c) a celebração de aditamentos do Contrato de Aquisição.

(iv) franquear o acesso das Agências de Classificação de Risco, quando aplicável, e do auditor independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(v) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe pela Agência Classificadora de Risco, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

(vi) constituir procuradores, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceto procurações outorgadas com poderes *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(vii) notificar os Cotistas sobre a resilição, unilateral ou bilateral, de qualquer Contrato da Operação em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua resilição;

(viii) enviar aos Cotistas, quando solicitado, após seu recebimento pela Gestora, em até 10 (dez) Dias Úteis do término de cada mês relatório sobre todos os Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

Adquiridos até o encerramento do mês de referência, contendo as informações listadas no Anexo I-E; e

(ix) enviar aos Cotistas, se solicitado, em até 10 (dez) Dias Úteis relatório resumindo os valores mensais de recursos alocados conforme o Item 10.1 deste Anexo I-A

Gestora

6.2. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Gestora**:**

(i) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação;

(ii) validar, antes do pagamento do Preço de Aquisição, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos Creditórios a serem adquiridos;

(iii) efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou contratar terceiros para fazê-lo, e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação;

(iv) atender às comunicações feitas pela Administradora e/ou pelo Custodiante caso seja verificado ou comprovado o desenquadramento da carteira de direitos creditórios e de ativos de determinada classe em relação a este Regulamento, à lei aplicável ou às normas vigentes aplicáveis à Classe, praticando os melhores esforços para reenquadrar a carteira dentro dos prazos definidos neste Regulamento, na lei aplicável ou nas normas vigentes aplicáveis à Classe;

(v) tomar suas decisões de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais;

(vi) gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe dentro dos princípios e padrões internacionais de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisas de mercado, informações econômicas, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira;

(vii) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe e das classes diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e

(viii) monitorar, conforme informações prestadas pelo Custodiante, calcular e informar aos Cotistas, nas periodicidades previstas neste Anexo I-A, a Razão de Subordinação.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

6.3. A gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável

Custodiante

6.4. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios Adquiridos bem como dos Ativos Financeiros da Classe, bem como a de escrituração das Cotas da Classe e a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante e serão armazenados em arquivos digitais e mantido em sistema adequado para tanto, que poderá nomear um terceiro responsável para guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e Documentos Comprobatórios.

6.5. Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, a Administradora deve contratar o Custodiante para realizar a custódia da carteira da Classe, o qual deve verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

6.6. Adicionalmente, a Gestora contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

6.7. São atribuições do Custodiante:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe , em conta vinculada, ou, ainda, em conta do Agente de Cobrança agindo por conta e ordem do da Classe;

(iii) receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas na Conta Autorizada da Classe ou em outra conta de titularidade da Classe;

(iv) colocar diariamente, à disposição da Gestora, relatórios para apuração da Razão de Subordinação;

(v) colocar, à disposição da Administradora, o fluxo financeiro da Classe com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que a Classe possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e os órgãos reguladores;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(vii) elaborar e disponibilizar, à Administradora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior existentes;

(viii) encaminhar mensalmente, à Administradora, (1) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e (2) o montante de Direitos Creditórios Adquiridos cujos Instrumentos Financeiros tenham sido liquidados antecipadamente;

(ix) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

(x) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro, dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos por Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.7.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

6.7.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Endossante, Gestora e, caso aplicável, consultora especializada ou partes a eles relacionadas.

6.7.3. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes e contas de depósito específicas (a) no SELIC; (b) na B3; ou (c) em Pessoas autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas da Classe, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

6.7.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas no Item 2.17 e seguintes da parte geral deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

<u>Agente de Cobrança</u>

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

6.8. Os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos estão previstos no Contrato de Agente de Cobrança e serão prestados pelo Agente de Cobrança, sendo os valores da cobrança que sejam eventualmente recebidos pelo Agente de Cobrança serão transferidos ou diretamente depositados na Conta Autorizada da Classe.

6.9. A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, Direitos Creditórios em Atraso, para renegociação e/ou reestruturação de dívida com os Devedores, será realizada pelo Agente de Cobrança, de acordo com a Política de Cobrança, sendo certo que o Agente de Cobrança poderá contratar terceiros para a execução destas atividades.

6.9.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo I-A, no Contrato de Agente de Cobrança e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, devendo atuar sempre, em observância às regras e condições descritas na Política de Cobrança, constante do Anexo I-F ao Regulamento.

6.9.2. Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

6.9.3. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta Stone da Classe ou Conta Autorizada da Classe, por meio de boletos de pagamento, débito da Conta Stone de titularidade dos Devedores, PIX ou qualquer outro meio que o Agente de Cobrança venha a aceitar, desde que permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a do respectivo pagamento, sendo que o Agente de Cobrança prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa ocorrer a conciliação desses pagamentos.

6.9.4. A Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou dos Direitos Creditórios em Atraso.

6.9.5. O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Classe, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

6.9.6. A remuneração devida ao Agente de Cobrança em razão dos serviços prestados à Classe prevista no Item 6.9 acima constitui encargo direto da Classe, nos termos do subitem (iii) do Item 15.1 abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

Agente de Pagamentos

6.10. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos no Contrato de Agente de Pagamentos, o Agente de Pagamentos será responsável pelas seguintes atividades com relação aos Direitos Creditórios:

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(i) a Amortização de Crédito será direcionada para a Conta Autorizada da Classe pelo Devedor, mediante (i) a realização de TED e/ou mediante débito em conta pelo Agente de Pagamentos, ou, ainda, PIX e quaisquer outros meios de transferência de recursos admitidos pelo Agente de Pagamentos e conforme os termos e condições previstos no respectivo Instrumento Financeiro; ou (ii) viabilizada pelo Agente de Pagamentos, conforme aplicável, por qualquer outro meio que o Agente de Pagamentos venha a aceitar, desde que permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a do respectivo pagamento;

(ii) monitorar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores e a eventual alteração dos percentuais de retenção do respectivo Devedor e, sempre que solicitado, fornecer ao Custodiante informações sobre as retenções previstas no subitem (i) acima;

(iii) auxiliar a Classe nos casos em que: (i) os Devedores solicitarem a liquidação antecipada, nos respectivos termos e condições do Instrumento Financeiro, conforme aplicável, incluindo, entre outros, mediante a coordenação da emissão dos respectivos boletos bancários para pagamento ou outra forma, conforme indicado no subitem (i) acima; ou (ii) houver eventual renegociação dos termos e condições de um Instrumento Financeiro realizado pela Classe ou seus prestadores de serviço junto a cada Devedor;

(iv) apresentar planilhas de cálculo da dívida consubstanciada para os Direitos Creditórios oriundos de CCB para o Devedor correspondente, cumprindo em nome da Classe a obrigação de emitir referidas planilhas, caso essas venham a ser solicitadas pelo respectivo Devedor, nos termos do artigo 28, VII, da Lei nº 10.931/04; e

(v) adotar medidas educativas com a finalidade de prevenir o inadimplemento dos Instrumentos Financeiros, nos termos do Contrato de Agente de Pagamentos.

6.11. O Agente de Pagamentos deverá fornecer ao Custodiante, se e quando assim solicitado ao Agente de Pagamentos, conforme o Contrato de Agente de Pagamentos, incluindo para fins da verificação trimestral a ser realizada pelo Custodiante, as informações necessárias para supervisão e confirmação de que os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos estão sendo devidamente operacionalizados pelo Agente de Pagamentos.

6.12. A Classe, representado pela Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Agente de Pagamentos, substituir o Agente de Pagamentos na prestação de seus serviços.

7. Remuneração Dos Prestadores De Serviço

Taxa de Administração

7.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração, nos termos da tabela a seguir:

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

Patrimônio Líquido	Taxa a.a. calculados com base no Patrimônio Líquida aplicável sobre cada faixa individualmente (cascata)
Até R$ 250.000.000,00	0,18%
De R$ 250.000.000,01 a R$ 500.000.000,00	0,15%
De R$ 500.000.000,01 a R$ 1.000.000.000,00	0,14%
De R$ 1.000.000.000,01 a R$ 3.000.000.000,00	0,12%
De R$ 3.000.000.000,01 a R$ 4.000.000.000,00	0,10%
Acima de 4.000.000.000,00	0,08%

7.1.1. A Taxa de Administração terá o valor mínimo mensal de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

7.1.2. Será descontado do Patrimônio Líquido da Classe o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais devidos pela Classe ao Agente de Pagamentos, pelos serviços auxiliares para a liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do Item 15.1 (iii) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

7.1.3. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou dos Direitos Creditórios em Atraso, para renegociação e/ou reestruturação de dívida com os Devedores, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança, mensalmente, o correspondente a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do Item 15.1 (iii) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

7.1.4. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

7.1.5. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe

7.1.6. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, pela variação positiva do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ("IGP-M").

Taxa de Gestão

7.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 10% (dez por cento) da Taxa de Administração acima, sendo este valor descontado da Taxa de Administração e atualizado pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

7.2.1. A Taxa de Gestão terá o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

7.3. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída da Classe ou dos Cotistas.

7.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos e classes investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora e/ou administrados por partes não relacionadas à Administradora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos e classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas indicadas acima.

7.6. Observado o disposto no Item 3.2 da parte geral do Regulamento, a Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Taxa Máxima de Custódia

7.7. Pelo serviço de Custódia é devida pela Classe uma Taxa de Custódia equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 10.000 (dez mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGPM a cada intervalo de 12 (doze) meses.

8. Cotas

Características Gerais.

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou subclasse, conforme previstos nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas serão emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino podem ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações

8.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

8.3. As Cotas serão divididas em 3 (três) subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, com as características descritas nos Itens a seguir. As cotas Mezanino são divididas em quatro subclasses, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Mezanino D, com as características descritas nos Itens abaixo.

8.4. Nos termos da regulamentação vigente, as Cotas estão dispensadas da classificação de risco.

Cotas Seniores

8.5. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo I-A;

(ii) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;

(iii) a quantidade, a forma de colocação e o Benchmark Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Anexo I-A;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios neste Capítulo;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, conforme aplicável, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores;

(vii) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento;

(viii) direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Sênior ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo I-A e do respectivo Suplemento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação referente a cada série de Cotas Seniores nos termos de cada Suplemento; e

(ix) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

8.6. Enquanto existirem Cotas Seniores, a Razão de Subordinação deverá ser mantida.

Cotas Subordinadas Mezanino A

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

8.7. As Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Mezanino D e Cotas Subordinadas Júnior, mas não em relação às Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;

(iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil imediatamente anterior, para efeito de definição de seu valor de amortização de principal ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I-A e no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A;

(iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, conforme aplicável, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino A corresponderá 1 (um) voto;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Subordinada Mezanino ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Anexo I-A, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, mas havendo prioridade com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Mezanino D e Cotas Subordinadas Júnior;

(vi) terão direito de voto exclusivo com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas Mezanino A;

(vii) as Cotas Subordinadas Mezanino A possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Subordinado Mezanino A determinado no respectivo Suplemento; e

(viii) os Cotistas Mezanino A terão o direito de solicitar o resgate antecipado de suas cotas, resgatando-as antecipadamente mediante aprovação em Assembleia Geral.

<u>Cotas Subordinadas Mezanino B</u>

8.8. As Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) Prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Mezanino D e Cotas Subordinadas Júnior, mas não em relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A, observado o disposto neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(ii) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;

(iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil imediatamente anterior, para efeito de definição de seu valor de amortização de principal ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I-A e no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B;

(iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino B corresponderá 1 (um) voto;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Subordinada Mezanino ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, mas havendo prioridade com relação às Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Mezanino D e Cotas Subordinadas Júnior;

(vi) terão direito de voto exclusivo com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas Mezanino B;

(vii) as Cotas Subordinadas Mezanino B possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Subordinado Mezanino B determinado no respectivo Suplemento; e

(viii) os Cotistas Mezanino B terão o direito de solicitar o resgate antecipado de suas cotas, resgatando-as antecipadamente mediante aprovação em Assembleia Geral.

Cotas Subordinadas Mezanino C

8.9. As Cotas Subordinadas Mezanino C emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino D e Cotas Subordinadas Júnior, mas não em relação às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;

(iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil imediatamente anterior, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I-A e no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino C;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino C, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino C corresponderá 1 (um) voto;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Subordinada Mezanino ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino C, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, mas havendo prioridade com relação às Cotas Subordinadas Mezanino D e Cotas Subordinadas Júnior;

(vi) terão direito de voto exclusivo com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas Mezanino C; e

(vii) as Cotas Subordinadas Mezanino C possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Subordinado Mezanino C determinado no respectivo Suplemento;

(viii) os Cotistas Mezanino C terão o direito de solicitar o resgate antecipado de suas cotas, resgatando-as antecipadamente mediante aprovação em Assembleia Geral.

Cotas Subordinadas Mezanino D

8.10. As Cotas Subordinadas Mezanino D emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) Prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, mas não em relação às demais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;

(iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil imediatamente anterior, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I-A e no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino D;

(iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino D, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino D corresponderá 1 (um) voto;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino D contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Subordinada Mezanino ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino D, nos termos deste Regulamento, são pari

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação;

(vi) terão direito de voto exclusivo com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas Mezanino D, mas havendo prioridade com relação às Cotas Subordinadas Júnior;

(vii) as Cotas Subordinadas Mezanino D possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Subordinado Mezanino D determinado no respectivo Suplemento; e

(viii) os Cotistas Mezanino D terão o direito de solicitar o resgate antecipado de suas cotas, resgatando-as antecipadamente mediante aprovação em Assembleia Geral.

Cotas Subordinadas Júnior

8.11. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, observado o disposto neste Anexo I-A;

(ii) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para enquadramento da Razão de Subordinação;

(iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil imediatamente anterior, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Item 8.15 e seguintes deste Anexo I-A;

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, conforme aplicável, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

(v) terão direito de voto exclusivo com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da conferência de ativos e Direitos Creditórios ao patrimônio da Classe.

Patrimônio Autorizado, Emissão, Subscrição, Integralização e Negociação das Cotas

8.12. Patrimônio Autorizado. Conforme solicitação de qualquer Cotista Subordinado Mezanino e/ou Cotista Subordinado Júnior, a Administradora emitirá em uma ou mais emissões (i) novas Cotas

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, até o montante total adicional de R$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais); e/ou (ii) novas Cotas Seniores, até o montante total adicional de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais). Os termos e condições da respectiva emissão de novas Cotas serão definidos em Suplemento e/ou no Regulamento, conforme aplicável, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, sem qualquer direito de preferência para subscrição das novas Cotas emitidas aos atuais Cotistas do Fundo, nos termos aqui previstos.

8.13. As Cotas serão subscritas na Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Administradora. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.

8.14. As Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, no ato de sua subscrição, conforme descrito no respectivo Suplemento.

8.15. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.16. Os Cotistas serão responsáveis de forma individual e não solidária por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

8.17. Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, (i) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimentos, à composição da Classe e à Taxa de Administração; e (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo I-A; e (ii) assinará declaração de Investidor Profissional.

8.18. O valor a ser pago em cada integralização das Cotas será calculado nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

8.18.1. Para fins do disposto no Item 8.20 abaixo, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

8.18.1.1. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas entre diferentes investidores.

8.19. As Cotas poderão ser depositadas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

8.19.1. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

8.19.2. Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

8.19.3. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma subclasse.

8.19.4. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

8.20. Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado no fechamento dos mercados do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou

(ii) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

8.20.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo, ou seja, o "Benchmark Sênior", estabelecido no respectivo Suplemento, a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

8.21. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino.

8.21.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo, ou seja, o "Benchmark Mezanino", estabelecido no respectivo Suplemento, a partir da data da primeira integralização de Cotas Mezanino.

8.22. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior.

8.23. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

8.24. Caso a Classe tenha disponibilidade de caixa insuficiente para cobrir despesas e encargos, a Gestora poderá unilateralmente, mediante simples deliberação, aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior e, solicitar chamadas de capital para que os Cotistas Subordinados Júnior

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

integralizem novas Cotas Subordinadas Júnior em valor suficiente para suprir a insuficiência de caixa da Classe de modo a cobrir despesas e encargos da Classe.

8.24.1. Os Cotistas Subordinados Júnior, ao receberem uma chamada de capital aprovada na forma do Item 8.24 acima, serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior subscritas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da chamada de capital.

8.24.2. Terminado o prazo estabelecido no Item acima sem que um Cotista Subordinado Júnior tenha integralizado qualquer parte de suas Cotas Subordinadas Júnior subscritas, o Cotista Subordinado Júnior inadimplente: (i) será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos; (ii) será responsável pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe; e (iii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até a efetiva integralização destas Cotas Subordinadas Júnior subscritas.

8.24.3. Caso a Classe realize amortização de Cotas Subordinadas Júnior em período em que um Cotista Subordinado Júnior esteja inadimplente perante a Classe, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Subordinado Júnior inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Subordinado Júnior inadimplente perante a Classe. Saldos existentes após tal pagamento, se houver, serão entregues ao Cotista Subordinado Júnior inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.25. A não integralização de chamadas de capital para o pagamento de despesas e encargos pelos Cotistas Subordinado Júnior configurará um Evento de Liquidação, nos termos do Item 13.1 abaixo.

9. Amortização e Resgate das Cotas

9.1. Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Remuneração Subordinada Mezanino, da Amortização Subordinada Mezanino e da Amortização Extraordinária Subordinada Júnior serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo I-A, em especial neste Capítulo 9, observado que os pagamentos às Cotas Seniores terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas, em qualquer situação.

9.2. Se o patrimônio da Classe permitir, a Remuneração Sênior e a Amortização Sênior serão pagas em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 10 do presente Anexo I-A e com os Suplementos das Cotas Seniores.

9.2.1. A Reserva de Amortização será constituída pela Administradora, de acordo com as informações recebidas da Gestora, para fazer frente ao pagamento da próxima parcela da Amortização Sênior, devendo iniciar o acúmulo de recursos de forma que a totalidade do valor previsto para o pagamento de rendimentos da Cota Sênior seja acumulada dentro de até 10 (dez) dias contados da respectiva Data de Pagamento.

9.2.2. Havendo mais de uma série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

9.3. Após o pagamento da Remuneração Sênior e da Amortização Sênior, se o patrimônio da Classe permitir, a Remuneração Subordinada Mezanino e a Amortização Subordinada Mezanino serão pagas em cada Data de Pagamento, conforme definido no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 10 do presente Anexo I-A e com os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino.

9.4. O Cotista Júnior poderá solicitar à Administradora, até a Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, a não ocorrência do pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal de suas Cotas Subordinadas Júnior prevista no subitem "(viii)" do Item 10.1 abaixo. Nesta hipótese, as Cotas Subordinadas Júnior apenas terão eventual retorno pago e/ou serão amortizadas, conforme aplicável, apenas após a Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, subsequente, observada a ordem de prioridade prevista no Item 10.1 abaixo e a possibilidade de amortização extraordinária prevista no Item 9.5 abaixo.

9.5. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão, até às 17:00 (dezessete) horas de um determinado Dia Útil, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Júnior, desde que, cumulativamente:

(i) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Item nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação;

(ii) haja recursos disponíveis na Conta Autorizada da Classe;

(iii) após a realização da amortização das Cotas Subordinadas Júnior continue a ser observada a Razão de Subordinação; e

(iv) a realização da amortização das Cotas Subordinadas Júnior não ocasione o desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

9.6. Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Remuneração Subordinada Mezanino, da Amortização Subordinada Mezanino e da Amortização Extraordinária Subordinada Júnior serão realizados em moeda corrente nacional e no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo evento, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

9.6.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe.

9.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou conforme subitem (xv) do Item 16.1 do Regulamento, conforme aplicável, pelo seu respectivo valor contábil. A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior só poderá ser resgatada após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

9.7.1. Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente.

9.8. O previsto neste Capítulo 9 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Remuneração Subordinada Mezanino, Amortização Subordinada Mezanino e da Amortização Extraordinária Subordinada Júnior, bem como a preferência entre as diferentes subclasses e séries de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.9. Quaisquer pagamentos aos Cotistas Seniores a título de amortização de Cotas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino a título de amortização de cada uma das Cotas Mezanino deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe/emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

10. Ordem de Alocação dos Recursos

10.1. Diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo I-A e da legislação aplicável, incluindo sem se limitar a, Resolução CVM nº 175/22;

(ii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior ou da Amortização Sênior, conforme aplicável, com referência às Cotas Seniores em Circulação. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma pro rata entre as várias séries;

(iii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de quaisquer distribuições do Fundo devidos em relação às Cotas Mezanino A (i.e. Remuneração e amortização/resgate de principal), conforme aplicável);

(iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de quaisquer distribuições do Fundo devidos em relação às Cotas Mezanino B (i.e. Remuneração e amortização/resgate de principal), conforme aplicável);

(v) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de quaisquer distribuições do Fundo devidos em relação às Cotas Mezanino C (i.e. Remuneração e amortização/resgate de principal), conforme aplicável);

(vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de quaisquer distribuições do Fundo devidos em relação às Cotas Mezanino D (i.e. Remuneração e amortização/resgate de principal), conforme aplicável);

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(vii) constituição da Reserva de Amortização;

(viii) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária Subordinada Júnior;

(ix) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros.

11. Metodologia de Avaliação

11.1. Os ativos que compõem a Carteira terão seus valores calculados, pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, e conforme a metodologia de avaliação adotada pela Administradora.

11.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11.

11.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme política de provisionamento para devedores duvidosos que estabelecerá para a Classe e a partir das informações e relatórios recebidos do Agente de Pagamentos, conforme previsto no Contrato de Agente de Pagamentos.

12. Eventos de Avaliação

12.1. São considerados os seguintes Eventos de Avaliação da Classe, na medida em que venham ser conhecidos pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelos Cotistas:

(i) o desenquadramento da Razão de Subordinação, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da notificação da Administradora aos Cotistas Subordinados;

(ii) a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da Administradora;

(iii) ocorrência de eventos que (i) impossibilitem (a) a originação direta ou indireta de Direitos Creditórios pelos Credores Originários; (b) a Cessão; (c) o Endosso ou (c) a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira por 60 (sessenta) dias consecutivos; e/ou (ii) inviabilizem a cobrança do Instrumento Financeiro;

(iv) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante não substituído no prazo definido pela Assembleia de Cotistas, desde que tal prazo não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(v) destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante não substituídos em até 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que aprovou tal destituição ou no prazo definido pela Assembleia de Cotistas, o que for maior;

(vi) descumprimento, pelos Cedente e/ou Endossantes, de qualquer das obrigações definidas no Contrato de Aquisição, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação;

(vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo I-A exceto se, em até 10 (dez) dias contados da data da qual os pagamentos tenham sido realizados, (i) os valores correspondentes a tais rendimentos, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas tenham sido integralmente devolvidos pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas à Classe; ou (ii) a Administradora tenha indenizado a Classe integralmente pelo pagamento de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas, realizados em desacordo com o disposto neste Anexo I-A;

(viii) não observância, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou pelos Endossantes, conforme o caso, (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e nos Contratos da Operação, conforme o caso, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(ix) (a) decretação de intervenção, liquidação ou regime de administração especial temporário do Cedente, do Endossante, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (b) decretação de falência do Cedente, do Endossante, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (c) pedido de autofalência do Cedente, do Endossante, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (d) pedido de falência do Cedente, do Endossante, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora não elidido no prazo legal; ou, ainda, (e) pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal;

(x) não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização Sênior não realizado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que o referido pagamento tenha se tornado devido;

(xi) não pagamento da Remuneração Subordinada Mezanino e/ou da Amortização Subordinada Mezanino não realizado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que o referido pagamento tenha se tornado devido;

12.1.1. A Administradora e/ou a Gestora deverá informar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, imediatamente após tomar conhecimento do fato, seja diretamente, pela Gestora, ou por meio de qualquer outra parte, mas, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

12.2. A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data da ocorrência de um Evento de Avaliação, a Assembleia Especial, a fim de deliberar (a) se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada da Classe; ou (b) pela não liquidação da Classe e adoção de medidas adicionais a serem tomadas pela Classe com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação. Em caso de decisão assemblear pela não liquidação da Classe, as Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes da referida decisão assemblear poderão ser resgatadas pelo seu valor na data da realização da Assembleia Especial, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 10 deste Anexo I-A ("Cotistas Dissidentes").

13. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe

13.1. São considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Liquidação"), sem prejuízo de outros previstos na regulamentação aplicável:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) a não integralização de chamadas de capital para o pagamento de despesas e encargos nos termos do Item 8.24.1 deste Anexo I-A;

(iii) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares do Agente de Pagamentos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e

(iv) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

13.2. A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, dentro de 1 (um) Dia Útil da ciência do fato, comunicando quais serão os procedimentos de liquidação antecipada da Classe; e

(ii) suspender imediatamente as aquisições de novos Direitos Creditórios.

13.3. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas em Circulação deverão ser resgatadas, observada a ordem de alocação dos recursos mencionados no Capítulo 10 acima.

13.3.1. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

13.3.2. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros, observado o disposto no Item 13.3.1 acima.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

13.4. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos com pagamento devido e ainda não vencidos, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo garantido ao Credor Originário o direito de preferência na aquisição dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham originado; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

13.5. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

13.6. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

14. Da Responsabilidade dos Cotistas e Regime De Insolvência

14.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente:

a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
b. não permitir novas subscrições de Cotas;
c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22; e

b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do Item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do Item 14.2 acima se tornam facultativas.

14.4. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

14.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no Item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no Item 14.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.]

15. Despesas e Encargos da Classe

15.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) Taxa Máxima de Custódia;
(ii) taxa de registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(iii) remuneração e reembolso de custos e despesas do Agente de Cobrança e do Agente de Pagamentos;

(iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(v) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente que sejam imprescindíveis e relacionadas com a Classe;

(vi) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vii) honorários e despesas do Auditor Independente, se aplicável;

(viii) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;

(ix) despesas com manutenção de ativos da Classe cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido

(xi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira da Classe não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(xiii) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(xiv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xvi) despesas com a distribuição primária de Cotas;

(xvii) despesas com admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, conforme aplicável;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que autorizado neste Regulamento e na Resolução CVM 175; e

(xx) despesas com contratação de terceiro para verificação de lastro.

15.2. Considerando que todos os encargos previstos no caput deste Item serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pela Administradora, pela Gestora, ou por terceiros autorizados por elas para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra a Classe, os quais deverão ser prontamente reembolsados pela Classe, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

16. <u>Assembleia Especial</u>

16.1. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(i) as demonstrações contábeis da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Item 4.2.1 acima da parte geral do Regulamento;

(ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;

(iv) a emissão de novas Cotas, exceto (a) na hipótese de emissão de cotas para promover o enquadramento da Classe à Razão de Subordinação; e/ou (b) sobre a alteração das características das Cotas e/ou (c) caso a emissão seja realizada dentro do Patrimônio Autorizado;

(v) a chamada de capital, assim entendida como a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior em valor suficiente para suprir a insuficiência de caixa da Classe de modo a cobrir despesas e encargos e tornar o Patrimônio Líquido na hipótese da Classe houver disponibilidade de caixa insuficiente para cobrir despesas e encargos e desde que o Patrimônio Líquido encontre-se negativo;

(vi) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;

(vii) a aprovação de qualquer alteração do Regulamento, deste Anexo I-A e dos Anexos I-B a I-G;

(viii) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(ix) a aprovação dos procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(x) a eleição e destituição do(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Anexo I-A;

(xi) a liquidação da Classe em decorrência de hipóteses que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;

(xii) os procedimentos de liquidação da Classe;

(xiii) deliberar sobre a atuação da Administradora, do Custodiante e da Gestora como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com a Carteira;

(xiv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;

(xv) aprovar o resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(xvi) aprovar a emissão de Cotas Seniores que não esteja compreendida no limite do Patrimônio Autorizado;

(xvii) aprovar a emissão de Cotas Mezanino que não esteja compreendida no limite do Patrimônio Autorizado; e

(xviii) aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior que não esteja compreendida no limite da Emissão Autorizada.

16.2. Aplicam-se à Assembleia Especial, no que couber, os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral.

16.3. Será aplicado ao Cotista inadimplente a suspensão dos direitos políticos e patrimoniais, a qual vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Se o Cotista inadimplente vier a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral e terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

16.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos no Capítulo 4 da parte geral deste Regulamento.

16.5. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

16.5.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas uma pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora ou suas Afiliadas.

16.6. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) correio eletrônico (e-mail); e (ii), a critério da Administradora, envio de carta simples a cada um dos Cotistas.

16.7. Caso seja Cotista, um prestador de serviço não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestadora de serviço da Classe. Neste sentido, caso haja pluralidade de Cotistas, deverão ser desconsiderados os votos da Stone caso a matéria a ser deliberada no âmbito de uma Assembleia Especial de Cotistas envolva a prestação de serviços pela Stone como Agente de Pagamentos, situação na qual restará caracterizado conflito de interesses.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

17. Disposições Finais

17.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pela Classe, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

17.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de notificação válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, os Endossantes e os Cotistas.

17.3. A política de provisão para devedores duvidosos (PDD) estará disponível aos investidores no site da Administradora.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo I-A.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

ANEXO I-B - DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento e no Anexo I-A, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído abaixo:

"Administradora"	Significa a QI CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório n° 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
"Acordo Operacional"	Significa o instrumento celebrado entre a Administradora e a Gestora que regula, entre outras, as obrigações da Gestora.
"Afiliada"	Significa, em relação a determinada Pessoa, seu Controlador direto ou indireto em qualquer nível societário, sociedade direta ou indiretamente Controlada por ele em qualquer nível societário, sociedade coligada ou sob Controle comum em qualquer nível societário.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pela Classe.
"Agenda Stone"	Significa os Recebíveis devidos pela Stone ao Devedor e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es), conforme o caso, ainda não liquidados na Conta Stone do Devedor e/ou na Conta Stone do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), cujas retenções previstas no respectivo Instrumento Financeiro ocorrerão antes de sua liquidação na Conta Stone do Devedor e/ou Conta Stone do(s) Terceiro(s) Garantidor(es);
"Agente de Cobrança"	Significa cada prestador de serviço eventualmente contratado pela Gestora, em nome da Classe, para efetuar por sua conta e ordem a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, em atraso ou adimplentes, bem como, em eventual renegociação e/ou

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

	reestruturação de dívidas com Devedores, nos termos do Anexo I-A e de cada Contrato de Aquisição. Podem ser contratadas como Agente de Cobrança pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas que sejam Cedentes ou Endossantes de Direitos Creditórios à Classe.
"Agente de Pagamentos"	Significa a Stone, a Stone SCD, a Stone SCFI ou qualquer outra sociedade do mesmo grupo econômico, ou, ainda, o Credor Originário ou Cedente, inclusive originador parceiro não integrante do referido grupo econômico, contratado ou responsável, conforme o caso, por auxiliar na liquidação e/ou no repasse à Classe dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima"	Significa o montante mínimo que a Classe deverá alocar em Direitos Creditórios, correspondente a parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.
"Amortização de Crédito"	Significa, a amortização do crédito realizada pelo Devedor e/ou pelo Agente de Pagamentos à Classe, incluindo, conforme o caso, a execução da Garantia (caso esta tenha sido outorgada). A Amortização de Crédito poderá, ainda, ocorrer mediante repasse à Classe, pelo Credor Originário ou Cedente, dos valores por eles recebidos dos Devedores.
"Amortização Extraordinária Subordinada Júnior"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Anexo I-A, em especial no Capítulo 9.
"Amortização Sênior"	Significa a amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 9 do Anexo I-A.
"Amortização Subordinada Mezanino"	Significa a amortização de parcela do principal das Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C ou Cotas Subordinadas Mezanino D, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 9 do Anexo I-A.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

DEMAIS ANEXOS DO REGULAMENTO DO SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Anexo I-A"	Significa o Anexo I-A ao Regulamento, descritivo da Classe.
"Anexo Normativo II"	Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
"Arranjo de Pagamento"	Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, conforme alterada, a Resolução CMN 4.282/13, conforme alterada, a Resolução do BACEN n° 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada e a Resolução do BACEN n° 81, de 25 de março de 2021, conforme alterada.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, sem distinção.
"Assembleia Geral"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas, para qual são convocados todos os cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.
"Assembleia Especial"	Significa a Assembleia Especial de Cotistas, para qual são convocados somente os cotistas da Classe ou de determinada subclasse de Cotas.
"Ativos Financeiros"	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem a Carteira da Classe, conforme previsto no Capítulo 2 do Anexo I-A.
"Auditor Independente"	Significa o prestador de serviços de auditoria independente ou sua sucessora a qualquer título, devidamente autorizada pela CVM.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Bandeiras"	Significam as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
"Benchmark Sênior"	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, a qual estará indicada no respectivo Suplemento da Cota Sênior.
"Benchmark Subordinado Mezanino"	Significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, quando consideradas em conjunto, a qual estará individualmente indicada no respectivo Suplemento de cada Cota Subordinada Mezanino.
"Benchmark Subordinado Mezanino A"	é a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino A, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
"Benchmark Subordinado Mezanino B"	é a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino B, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
"Benchmark Subordinado Mezanino C"	é a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino C, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
"Benchmark Subordinado Mezanino D"	é a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino D, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
"BNDES"	Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, administrador do FGI.
"Cartão"	Significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, dotado de número próprio, código de segurança, nome do usuário final pagador (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

	Sistema Stone, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.
"Carteira"	Significa a carteira da Classe, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
"CCB"	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente pelos Devedores nos termos da Lei nº 10.931/04, conforme alterada.
"CCCB"	Significam os Certificados de Cédulas de Crédito Bancário emitidos por instituição financeira, nos termos dos artigos 43 a 45 da Lei nº 10.931/04, representativos de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) por ela mantidas sob custódia.
"Cedente" ou "Cedentes"	Significa a Stone, a Stone SCD, Stone SCFI, ou outras empresas do mesmo grupo econômico, as instituições financeiras e/ou os originadores parceiros, integrantes ou não do referido grupo econômico, inclusive por meio de suas respectivas sociedades de crédito direto e/ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários, ou, ainda, as classes e fundos de investimento em direitos creditórios nos termos da legislação aplicável, na qualidade de titulares dos Direitos Creditórios adquiridos por meio da cessão de créditos nos termos do Contrato de Aquisição.
"Cessão"	Significa a transferência de crédito realizada eletronicamente, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Cedente, nos termos do Código Civil.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"Classe"	Significa a Classe Única pertencente ao Fundo.
"CNPJ/MF"	É o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significada a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

"Condições de Transferência"	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 do Anexo I-A.
"Conta Autorizada da Classe"	Significa a conta mantida pela Classe, na qual serão creditados (i) os recursos oriundos das Instrumentos Financeiros pagos pelos Devedores; e (ii) o produto da excussão de Garantias nos termos dos respectivos Instrumentos Financeiros.
"Conta Stone"	Significa a conta de pagamento disponibilizada pela Stone ou mantida junto a uma Instituição Autorizada, a uma Pessoa para movimentação entre outras funcionalidades, nos termos da Resolução BACEN 96/21.
"Conta de Arrecadação"	significa a conta bancária de titularidade do Credor Originário, destinada exclusivamente ao recebimento e à arrecadação dos valores decorrentes da cessão das CCCBs, devendo os recursos nela depositados ser integralmente transferidos para a conta de titularidade do Fundo.
"Contrato de Agente de Cobrança"	Significa os contratos de prestação de serviço de agente de cobrança, celebrados entre a Classe, representado pela Gestora, o Custodiante e cada Agente de Cobrança, por meio do qual cada Agente de Cobrança é contratado como prestador de serviços para realizar a cobrança judicial e extrajudicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios inadimplidos, em atraso e/ou adimplentes, bem como para realizar eventuais renegociações dos Instrumentos Financeiros e reestruturações de dívidas.
"Contrato de Agente de Pagamentos"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamentos*", celebrado entre a Classe e o Agente de Pagamentos.
"Contrato de Aquisição"	É o instrumento a ser celebrado entre um Cedente ou Endossante e a Classe, na qualidade de, respectivamente, Cessionário ou Endossatário, e o Agente de Pagamentos, na qualidade de interveniente anuente, cujo objeto seja a Cessão e/ou o Endosso de Direitos Creditórios.
"Contrato de Cobrança"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*"

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

	celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a renegociação de Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Credenciamento"	São os "*Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento*", registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, bem como as respectivas alterações, em microfilmes sob 1.790.342, 1.811.212, 1.825.994, 1.835.405, 1.852.276, 9.075.870 e 9.119.844, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Comerciais Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Stone.
"Contratos da Operação"	Significa o Contrato de Aquisição, Contrato de Agente de Cobrança, Contrato de Agente de Pagamentos, Contrato de Credenciamento, e o(s) contrato(s) de distribuição que venha(m) a ser firmado(s) para a distribuição das Cotas da Classe.
"Controle"	Significa em relação a qualquer Pessoa, (a) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (b) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "Controlador", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.
"Cotas"	Significam, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pela Classe.
"Cotas em Circulação"	Significam a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

DEMAIS ANEXOS DO REGULAMENTO DO SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Cotas Seniores em Circulação"	Significam a totalidade das Cotas Seniores subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Anexo I-A e do respectivo suplemento.
"Cotas Subordinadas"	Significam, conjuntamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotas Subordinadas em Circulação"	Significam a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Anexo I-A e do respectivo suplemento.
"Cotas Subordinadas Júnior em Circulação"	Significam a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, e são divididas em Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinada Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Mezanino D quando consideradas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	são as cotas subordinadas mezanino A do Fundo, individualmente denominadas "Cota Subordinada Mezanino A", que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, e apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Mezanino D e Cotas Subordinadas Júnior, cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização,

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

	remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 8 do Anexo I-A e no respectivo Suplemento.
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	são as cotas subordinadas mezanino B do Fundo, individualmente denominadas "Cota Subordinada Mezanino B", que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização e resgate, e apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Mezanino D e Cotas Subordinadas Júnior, cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 8 do Anexo I-A e no respectivo Suplemento.
"Cotas Subordinadas Mezanino C"	são as cotas subordinadas mezanino C do Fundo, individualmente denominadas "Cota Subordinada Mezanino C", que se subordinam às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de amortização e resgate, e apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino D e Cotas Subordinadas Júnior, cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 8 do Anexo I-A e no respectivo Suplemento.
"Cotas Subordinadas Mezanino D"	são as cotas subordinadas mezanino B do Fundo, individualmente denominadas "Cota Subordinada Mezanino D", que se subordinam às Cotas Seniores e Às demais Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate, e apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 8 do Anexo I-A e no respectivo Suplemento.
"Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação"	Significam a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

"Cotista"	Significa tanto o titular de Cotas Seniores, o titular de Cotas Subordinadas Mezanino como o titular de Cotas Subordinadas Júnior, sem distinção.
"Credor Originário" ou "Credores Originários"	Significa a Stone, a Stone SCD, a Stone SCFI, ou outras empresas de mesmo grupo econômico, e/ou os originadores parceiros, integrantes ou não do referido grupo econômico, inclusive por meio de suas respectivas sociedades de crédito direto e/ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que concedam ou originem os Direitos Creditórios, desde que, em cada caso, detenham todas as licenças e autorizações necessárias para a concessão de crédito.
"Critérios de Elegibilidade"	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 4 do Anexo I-A.
"Custodiante"	Significa a Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria da Classe, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiro, inclusive parte relacionada, devendo ser devidamente habilitado e autorizado para a prestação de serviço.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Significa a data de pagamento pela Classe ao respectivo Cedente ou Endossante, conforme o caso, do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Aquisição.
"Data de Cálculo"	Significa todo Dia Útil.
"Data de Pagamento"	Significa a data em que serão pagos os rendimentos (a) de cada Cota Sênior e/ou a amortização do principal de cada Cota Sênior; ou (b) de cada Cota Subordinada Mezanino e/ou a amortização do principal de cada Cota Subordinada Mezanino, conforme determinado no Anexo I-A e no respectivo Suplemento de Cotas. Se a referida data não for

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

	um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Subscrição Inicial"	Significa a data da primeira subscrição de determinada subclasse ou série de Cotas.
"Devedores"	Significam os devedores das operações de crédito, assim entendidas as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo os Usuários Stone e, conforme o caso, os tomadores de operações de crédito consignado e os clientes tomadores de operações de capital de giro para pagamento de fornecedores.
"Dias Úteis"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam todos os Direitos Creditórios, conforme definidos na Resolução CVM nº 175/22 que atendam, cumulativamente, à Política de Investimento da Classe, as Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe dos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Adimplentes"	Tem o significado atribuído na Política de Cobrança.
"Direitos Creditórios em Atraso"	Tem o significado atribuído na Política de Cobrança.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Tem o significado atribuído na Política de Cobrança.
"Documentos Adicionais"	Significam (i) as gravações de ligações telefônicas, (ii) a troca de mensagens instantâneas ou utilização de *chat* ou outros meios de comunicação eletrônica entre os Devedores e o Agente de Pagamentos ou o próprio Credor Originário, (iii) comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente aos Instrumentos Financeiros, (iv) aditamentos e/ou termos de confissão ou assunção de dívidas celebrados com os Devedores, e, incluindo, mas

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

	não se limitando, (v) os demais documentos a serem enviados pelo Credor Originário ao Custodiante, nos termos do Contrato de Aquisição, sendo certo que, para fins deste Regulamento, todos itens devem ser relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Adquiridos
"Documentos Comprobatórios"	Significa a documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, descrita no item 2.7 do Anexo I-A.
"Encargos da Classe"	Significam as despesas listadas no Capítulo 15 do Anexo I-A.
"Endossante" ou "Endossantes"	Significa a Stone, a Stone SCD, a Stone SCFI ou outras empresas do mesmo grupo econômico, e/ou os originadores parceiros, integrantes ou não do referido grupo econômico, inclusive por meio de suas respectivas sociedades de crédito direto, sociedades de crédito, financiamento e investimento, e/ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários, na qualidade de titulares dos Direitos Creditórios adquiridos por meio do endosso do título de crédito nos termos do Contrato de Aquisição**.**
"Endosso"	Significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do respectivo Endossante, de cada título de crédito, incluindo, mas não se limitando, as CCBs, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio deste título, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor da Classe.
"Estabelecimentos Comerciais Credenciados"	Significam os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Stone, nos termos do Contrato de Credenciamento que tenham aderido e anuído.
"Eventos de Avaliação"	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 11 do Anexo I-A.
"Eventos de Liquidação"	Têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 12 do Anexo I-A.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

"FAMPE"	Significa o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, fundo privado administrado pelo Sebrae, destinado à prestação de aval complementar em operações de crédito voltadas a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito das políticas de apoio previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regido por seu Regulamento e demais normas aplicáveis.
"FGI"	Significa o Fundo Garantidor para Investimentos, administrado pelo BNDES.
"FGI PEAC"	Significa o patrimônio segregado no âmbito do FGI destinado à execução do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia (PEAC-FGI), constituído com base na Medida Provisória nº 975, de 2020, convertida na Lei nº 14.042, de 2020.
"FGBS"	Significa o Fundo Garantidor BNDES-Sebrae, um fundo garantidor de risco de crédito, no âmbito do qual são outorgadas garantias complementares às operações contratadas por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, na forma e condições previstas em seu respectivo regulamento, observado o regime jurídico aplicável aos fundos garantidores de risco de crédito previsto na Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.
"FGO"	Significa o Fundo Garantidor de Operações, um fundo garantidor de risco de crédito, no âmbito do qual são outorgadas garantias complementares às operações de crédito contratadas por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, na forma e condições previstas em seu respectivo regulamento, observado o regime jurídico aplicável aos fundos garantidores de risco de crédito previsto na Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.
"Fundo"	Significa o **SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE**

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

	RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.314.763/0001-80.
"Garantia"	Significa a eventual (i) garantia pessoal (aval); (ii) garantia real (incluindo, mas não se limitando, à cessão fiduciária, em garantia de direitos creditórios de titularidade dos Devedores, promessa de cessão fiduciária ou qualquer outro compromisso de constituição de garantia, devidos à Stone e demais instituições credenciadoras e subcredenciadoras), provenientes de transações realizadas no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituídos e a constituir (existência futura e montante desconhecido), inclusive àquelas decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito à vista e à prazo, cartões de débito e/ou outros instrumentos; e/ou (iii) garantia operacional (por meio de trava de domicílio bancário) onde os Devedores autorizam a Stone, suas Afiliadas e/ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, a reter e utilizar direitos creditórios de titularidade dos Devedores devidos pela Stone e demais instituições credenciadoras e subcredenciadoras, provenientes de transações realizadas no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituídos e a constituir (existência futura e montante desconhecido), inclusive àquelas decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito à vista e à prazo, cartões de débito e/ou outros instrumentos, caso e conforme previsto no respectivo Instrumento Financeiro originalmente outorgada pelos Devedores e avalistas (conforme o caso), em favor dos Credores Originários no âmbito de cada Instrumento Financeiro, conforme aplicável, bem como as garantias que acompanhem Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (CCCBs) para pagamento das obrigações assumidas pelos Devedores. A Garantia compreende, ainda, conforme o caso: (iv) a garantia complementar prestada por fundo garantidor, no âmbito do FGI PEAC, do FGBS, do FGO e/ou do FAMPE, mediante Outorga de Garantia, observado que a outorga não isenta o Devedor do cumprimento integral de suas obrigações; (v) a cessão fiduciária de Certificado de Depósito Bancário (CDB) de emissão do

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

	Credor Originário; e (vi) a consignação em folha de pagamento, nas operações de crédito consignado e de crédito do trabalhador.
"Gestora"	Significa a **QI GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.332.058/0001-36, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, conforme assinatura do Acordo Operacional.
"IGP-M/FGV"	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituição Autorizada"	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., ou (f) Banco Citibank S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A ou classificação de risco semelhante. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe e tenha sua classificação de risco de crédito de longo prazo rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias, atualizando o presente Anexo I-A.
"Instrução CVM nº 489/11"	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Instrumento de Pagamento"	Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

	pagamento, inclusive qualquer Cartão), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Stone.
"Instrumentos Financeiros"	Significa todo e qualquer instrumento financeiro, incluindo, mas não se limitando, a títulos de crédito como as CCBs e a CCCBs, que originaram os Direitos Creditórios, os quais foram cedidos ou endossados à Classe, conforme o caso e nos termos do Contrato de Aquisição.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores profissionais, cuja definição está prevista na Resolução CVM nº 30/21, conforme alterada.
"Lei nº 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei n.º 14.754/2023	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Outorga de Garantia"	Significa a garantia ou o aval complementar, outorgada por fundo garantidor no âmbito dos Programas Incentivados, em favor do Credor Originário, limitada, na forma dos respectivos regulamentos, a percentual do principal de cada operação.
"Patrimônio Autorizado"	Significa o patrimônio autorizado da Classe no valor de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), que representa o montante em reais correspondente às novas séries de Cotas Seniores; e/ou (ii) R$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que representa o montante em reais correspondente às novas emissões de Cotas Subordinadas, nos termos da Capítulo 11 deste Regulamento que poderão ser emitidas pela Classe após a primeira integralização de cotas, mediante uma ou mais solicitações do Cotista Subordinado Júnior e/ou Cotista Subordinado Mezanino, independente de aprovação da Assembleia Especial e sem qualquer direito de preferência para subscrição das novas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino emitidas aos atuais Cotistas, respeitadas a Razão de Subordinação.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

"Patrimônio Líquido"	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Capítulo 14 do Anexo I-A.
"Pessoa" ou "Pessoas"	Significa qualquer pessoa física (incluindo, mas não se limitando a profissional autônomo) residente no Brasil ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, *joint venture*, *trust*, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, em atraso e/ou adimplentes, adotada, de modo geral pelo Agente de Cobrança, que atenda, no mínimo, os termos e condições estabelecidos no Anexo I-F deste Regulamento.
"Política de Crédito"	Significa a política de concessão de crédito adotada de modo geral pelos Credores Originários, que atendem, no mínimo, os termos e condições estabelecidos no Anexo I-C ao Regulamento.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago pela Classe ao Cedente ou Endossante, conforme o caso, em moeda corrente nacional, calculado nos termos do respectivo Contrato de Aquisição e indicado em cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, assinado de forma física ou eletrônica, entre, respectivamente, o Cedente ou o Endossante e a Classe.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no respectivo Suplemento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.
"Programas Incentivados"	Significam, em conjunto, (i) PEAC-FGI (ii) FGBS; (iii) FGO; e (iv) as garantias concedidas pelo FAMPE.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

"Razão de Subordinação"	Significa a relação a ser apurada, após a emissão de Cotas Seniores, pela Gestora, em cada Data de Cálculo, admitida entre: (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em Circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Sendo que a Razão de Subordinação nunca deverá ser inferior à 5% (cinco por cento).
"Recebíveis"	Significa recebíveis de arranjo de pagamento de qualquer modalidade ou natureza, constituídos e a constituir, devidos ao Devedor e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es), conforme o caso, decorrentes de transações realizadas por meio de cartões de bandeiras Visa, Mastercard, American Express, Elo, Hipercard, Cabal, Union Pay e quaisquer outras bandeiras de cartões cujos instrumentos de pagamento sejam aceitos, atualmente ou no futuro, pelo Devedor e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), conforme o caso, relativos a obrigações de pagamento de quaisquer instituições credenciadoras (conforme definição do termo contida na Circular BCB nº 3.952) e subcredenciadoras, em decorrência de transações de pagamento realizadas por seus clientes no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, observado o disposto na Resolução do CMN nº 4.734 e na Circular BCB nº 3.952, ambas de 27 de junho de 2019, bem como todos e quaisquer recebíveis, sejam ou não considerados como ativos financeiros, e, em sendo ativos financeiros, sejam ou não passíveis de registro obrigatório em sistemas de registro de ativos financeiros nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive, mas sem limitação, direitos creditórios decorrentes de transações de pagamento realizadas com boletos, pagamentos instantâneos (Pix), transferências interbancárias (TED, DOC, TEA e/ou qualquer outra modalidade) e cartões-benefícios (incluindo, mas sem limitação, cartão-alimentação, cartão-refeição, cartão-convênio, cartão-viagem, cartão-cultura, cartão-premiação, cartão-presente, cartão multibenefícios, cartão-despesa, cartão-natal, entre outros).
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo, incluindo todos os seus anexos.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

"Remuneração Sênior"	Significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado o Benchmark Sênior e a forma de cálculo nos termos do Capítulo 8 do Anexo I-A.
"Remuneração Subordinada Mezanino"	Significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de cada uma das Cotas Subordinadas Mezanino em cada respectiva Data de Pagamento, observado os respectivos Benchmark Subordinado Mezanino e a forma de cálculo nos termos do Capítulo 8 do Anexo I-A.
"Reserva de Amortização"	Significa a reserva a ser constituída pela Administradora para fazer frente à Amortização Sênior, de acordo com as informações recebidas da Gestora, nos termos do Item 9.2.1 do Anexo I-A.
"Resolução BACEN 96/21"	significa a Resolução do BACEN n° 96/21, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CVM nº 30/21"	Significa a Resolução nº 30 da CVM de 11 de maio de 2021, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CVM nº 175/22"	Significa a Resolução da CVM de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Sistema Stone"	Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Stone, necessários à habilitação de Estabelecimentos Comerciais Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e a aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades, incluindo, conforme o caso, a plataforma digital (inclusive

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

	o aplicativo Stone) que permite aos Usuários Stone e/ou a outros clientes ou usuários interessados em contratar uma operação de crédito realizar ou acessar todo o processo de concessão de crédito junto aos Credores Originários de forma eletrônica, ainda que a respectiva contratação se dê diretamente junto ao originador parceiro.
"Stone"	Significa a **STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2880, 4º andar, sala 3, CEP 05.402-500, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57.
"Stone SCD"	Significa a **STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2880, 4º andar, sala 1, CEP 05.402-500, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.590.184/0001-09.
"Stone SCFI"	Significa a **STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2880, 4º andar, sala 5, CEP 05.402-500, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.505.601/0001-12.
"Suplemento"	Significa o documento elaborado nos moldes do Anexo I-D ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.
"Taxa de Administração"	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 6 do Anexo I-A.
"Termo de Adesão ao Regulamento"	Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.
"Terceiro(s) Garantidor(es)"	Significa o(s) terceiro(s) garantidor(es) conforme o caso e mediante preenchimento de seus dados no respectivo Instrumento Financeiro.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

DEMAIS ANEXOS DO REGULAMENTO DO SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Termo de Cessão"	Significa o termo de transferência do Instrumentos Financeiros celebrado entre os respectivos Cedentes e a Classe, na forma prevista no Contrato de Aquisição, por meio do qual é formalizada a transferência deste instrumento à Classe.
"Termo de Endosso"	Significa o termo de transferência das CCB ou outros títulos de crédito, conforme aplicável, celebrado entre os respectivos Endossantes e a Classe, na forma prevista no Contrato de Aquisição, por meio do qual é formalizada a transferência deste título à Classe.
"Termos de Transferência"	Significa, em conjunto, os Termos de Cessão e o Termos de Endosso.
"Transação de Pagamento"	Significa a operação de pagamento, pelo usuário final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto a qualquer Estabelecimento Comercial Credenciado, realizada no âmbito do Sistema Stone, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
"Usuários Stone"	Significa qualquer (i) pessoa física (incluindo, mas não se limitando, ao profissional autônomo), devidamente credenciada pela Stone, nos termos do Contrato de Credenciamento que o tenham aderido e anuído; ou (ii) pessoa jurídica (incluindo, mas não se limitando, aos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, a sociedade, associação, ao fundo de investimento, a empresa, a joint venture, a trust, a autoridade ou outra entidade) devidamente credenciados pela Stone, nos termos do Contrato de Credenciamento que o tenham aderido ou anuído; ou (iii) usuário, agindo em qualquer capacidade, na utilização qualquer produto oferecido/ou serviço prestado pela Stone e/ou suas Afiliadas e demais empresas de seu grupo econômico.
"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.
"Volume Liquidado"	Significa quaisquer recursos que se encontrem aportados, ou que venham a ser aportados ou liquidados durante a vigência de um Instrumentos Financeiros , na Conta Stone

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

	do Devedor e/ou na Conta do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), conforme o caso, independentemente da sua origem, o que inclui, mas não se limita a, recursos aportados ou oriundos da liquidação de boletos, pagamentos instantâneos (Pix), transferências interbancárias (TED, DOC, TEA e/ou qualquer outra modalidade), cartões-benefícios (incluindo, mas sem limitação, cartão-alimentação, cartão-refeição, cartão-convênio, cartão-viagem, cartão-cultura, cartão-premiação, cartão-presente, cartão-multibenefícios, cartão-despesa, cartão-natal, entre outros).

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

ANEXO I-C - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO E PERFIL DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Soma III Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Políticas de Crédito

Para poder prospectar novas operações, o Cedente e Endossante, conforme o caso, utilizam uma plataforma digital que permite aos Usuários interessados em contratar uma operação de crédito realizar todo o processo de concessão de crédito junto aos Credores Originários de forma eletrônica.

1. A Stone realizará a primeira análise de risco de crédito dos Usuários Stone considerando para tanto, pelo menos, as seguintes informações de cada Usuário Stone: (a) dados cadastrais; (b) dados econômico-financeiros; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa etc.). A Stone enviará para o Cedente ou Endossante, conforme o caso, a listagem dos Usuários Stone cadastrados e aprovados em sua análise ("Usuários Stone Pré-Aprovados"), bem como as informações mencionadas nos itens acima em relação a estes Usuários Stone Pré-Aprovados. O Endossante poderá realizar diretamente ou contratar Pessoas para realizar em seu nome uma nova análise de crédito para os Usuários Stone Pré-Aprovados, utilizando as informações acima listadas, e, caso aprovados, estes Usuários Stone Pré-Aprovados poderão contratar uma operação de crédito, nos termos deste Anexo I-C.

2. Para que um Usuário Stone se torne elegível a uma oferta de crédito ("Usuários Stone Aprovados"), ele deverá respeitar uma das seguintes condições:

a) possuir histórico de relacionamento com a Stone;

b) apresentar volume de crédito em aberto condizente com sua capacidade financeira;

c) não possuir limitação de linhas de crédito para classes de ratings de crédito com perda esperada de crédito elevada;

d) caso o pagamento do Instrumento Financeiro seja realizado via retenção de Recebíveis, o percentual deverá ser definido com base no percentual necessário para que o Devedor seja capaz de amortizar 100% (cem por cento) do saldo devedor na data de vencimento do respectivo Instrumento Financeiro, considerando o valor desembolsado, histórico transacional, taxa do contrato, prazo de pagamento e scoring interno;

e) não poderá estar inadimplente com relação a qualquer obrigação junto à Stone, ao Cedente, ao Endossante e/ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, exceto caso esteja em vias de ou tenha iniciado uma renegociação com o Agente de Cobrança;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

f) não poderá ter operações de crédito vencidas e não pagas no Sistema de Informações de Crédito (SCR); ou

g) não poderá ter apresentado pedido ou estar sob procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou ter tido sua falência decretada.

3. O Cedente ou Endossante, conforme o caso, com o auxílio da Stone, disponibilizará por meio do Sistema Stone ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Stone, a oferta de crédito para os Usuários Stone Aprovados.

4. Havendo interesse, os Usuários Stone Aprovados autorizarão os seguintes procedimentos, a serem realizados por meio da plataforma digital da Stone ou outros meios eletrônicos disponibilizados pela Stone, para que a operação de crédito seja analisada pelo Cedente ou Endossante, conforme o caso, com o auxílio da Stone:

(a) Dados Cadastrais: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais;

(b) Informação Financeira: o usuário deverá autorizar o Cedente ou o Endossante a, com o auxílio da Stone, acessar as suas informações financeiras existentes na plataforma digital da Stone ou de outra entidade, conforme solicitação do Cedente ou do Endossante;

(c) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar o Cedente ou o Endossante, com o auxílio da Stone, a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativações etc.) junto aos órgãos de negativação; e

(d) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o Usuário Stone Aprovado por meio de seu login de usuário no sistema, deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pelo Cedente ou pelo Endossante, tais como valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela etc.

5. Os Usuários Stone Aprovados serão agrupados com base no seu risco de crédito, observando as informações listadas no item acima. Para cada grupo será observado condições especificas de taxa de juros, prazos, valor do empréstimo e percentual de retenção.

6. Como condições precedentes para o desembolso do crédito para os Usuários Stone Aprovados, nos termos do item 11 abaixo, e observadas as demais condições mencionadas nesta Política e no Regulamento, o Cedente e ou o Endossante, com o auxílio da Stone, deverão realizar os seguintes procedimentos nas hipóteses de um Instrumento Financeiro conter como Recebíveis como Garantia:

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(a) o Usuário Stone Aprovado deverá ter uma conta de pagamento aberta junto à Stone em seu nome, e, nos casos que haja uma Garantia de Recebíveis deverá ser a conta de destino do gravame registrado na entidade registradora, conforme previsto no subitem (b) abaixo; e

(b) deverá ter sido (i) operacionalizado o registro da cessão fiduciária da totalidade dos Recebíveis presentes e futuros do Devedor em favor da Classe ou do Endossante ou do Cedente (sendo que, neste último caso, deverá ser operacionalizada a transferência do registro da cessão fiduciária sobre a totalidade dos Recebíveis presentes e futuros do Devedor cedidos fiduciariamente para a Classe assim que possível após a aquisição dos Instrumentos Financeiros pela Classe, observados os procedimentos da entidade registradora), conforme aplicável; ou (ii) transferida à Classe a titularidade da totalidade dos Recebíveis presentes e futuros do Devedor cedidos fiduciariamente, conforme aplicável.

7. Após conclusão do processo definido nos itens 1 a 6 acima, o Cedente e o Endossante, com auxílio da Stone, realizarão as análises necessárias em relação à proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo respectiva Cliente Stone Aprovado, para então deliberar sobre a concessão de crédito ao Usuário Stone Aprovado.

8. O Cedente, o Endossante e a Stone não terão qualquer ingerência sobre a Classe e, mais especificamente, sobre o Custodiante, a respeito da seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe exclusivamente com base nos Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento estabelecidos no Regulamento.

9. Com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o Usuário Stone Aprovado, por meio de seu *login* de usuário no sistema, deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pelo Cedente ou pelo Endossante, conforme o caso, com o auxílio da Stone, tais como valor da operação, taxa, prazo e forma de pagamento.

10. Após a assinatura eletrônica do Instrumento Financeiro, dos aditivos e dos instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, pelo Cliente Stone Aprovado, o Cedente ou Endossante, conforme o caso, desembolsará o crédito para o Cliente Stone Aprovado.

11. Os Documentos Comprobatórios do crédito serão disponibilizados à Classe pelo Custodiante nos termos do Anexo I-A do Regulamento. Ademais, a Classe poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais ao Cedente ou ao Endossante, conforme o caso.

11.1. Na hipótese de aquisição de CCCBs, a verificação dos Direitos Creditórios subjacentes poderá ser realizada com base nas informações constantes da CCCB, dos registros mantidos pelo custodiante, pela entidade registradora, quando aplicável, ou por outros documentos disponibilizados pelo Cedente ou Endossante, desde que suficientes para demonstrar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

12. Originação por Credores Originários parceiros. A originação dos Direitos Creditórios poderá ser realizada pela Stone e Credores Originários. Em qualquer hipótese, a Gestora verificará o atendimento aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

13. Crédito consignado. Nessas operações, os Direitos Creditórios serão originados pelo Credor Originário, por meio de sua sociedade de crédito direto, e endossados à Classe. A disponibilização do produto poderá ocorrer por meio do aplicativo Stone, com a contratação formalizada junto ao respectivo Credor Originário. A análise e a concessão de crédito observarão, em fase inicial, a política e o motor de crédito do Credor Originário, podendo tal função ser internalizada em fase posterior. A garantia dar-se-á por consignação em folha de pagamento (averbação e desconto em folha), observadas as regras aplicáveis de averbação, de margem consignável e de portabilidade.

14. As alterações nesta Política de Crédito não poderão ser realizadas sem prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

15. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo I-C terão os significados a eles atribuídos no Anexo I-B ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

ANEXO I-D - MODELO DE SUPLEMENTO DAS [SENIORES / SUBORDINADAS MEZANINO]

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Soma III Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

SUPLEMENTO DE COTAS [SENIORES / SUBORDINADAS MEZANINO A/ SUBORDINADAS MEZANINO B/ SUBORDINADAS MEZANINO C/ SUBORDINADAS MEZANINO D]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), referente às cotas [seniores / subordinadas Mezanino] de emissão da Classe Única do Soma Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.847.367/0001-79 ("[Cotas Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D]" e "Classe", respectivamente), com seu regulamento que poderá ser registrado em [=] de [=] de [=], sob o nº [=], no [=]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de [=], estado de [=],e será devidamente atualizado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e atualizado no *website* da CVM, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). A Classe é administrada pela [=], com sede na [=], inscrito no CNPJ/MF sob nº [=] ("Administrador").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [=] ([=]) Cotas [Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] com valor unitário de R$[=] ([=] reais), na data de subscrição das Cotas [Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] ("Data de Subscrição Inicial"), para distribuição pública [nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a" da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) não estará sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição será realizada automaticamente. A oferta de registro automático das Cotas [Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas [Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D], desde que observada a colocação do montante mínimo de [=] ([=] Cotas [Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] / [de lote único e indivisível], nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM 160/22].

3. As Cotas [Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] serão distribuídas pela [=], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

I. Valor Total de Emissão: R$[=] ([=]);

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

II. Benchmark [Sênior] / [Subordinado Mezanino [A] / [B] / [C] / [D]]: [=];

III. Condições de Amortização e Resgate: [=]

IV. Data de Pagamento:

4. As Cotas [Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas [Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D], nos termos do Capítulo 7 do Anexo I-A do Regulamento. O Benchmark [Sênior] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis do Benchmark [Sênior] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D], conforme a fórmula abaixo:

[=]

5. Se o patrimônio da Classe permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 a acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do Anexo I-A do Regulamento, a Remuneração [Sênior] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observado os termos do Anexo I-A do Regulamento.

6. Se o patrimônio da Classe permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do Anexo I-A do Regulamento, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização [Sênior] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Capítulo 6 do Anexo I-A do Regulamento.

7. As Cotas [Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] de cada série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas [Seniores] [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] da respectiva série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas [Seniores] [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo I-A do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

8. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Anexo I-A do Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas [Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas [Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino A] / [Cotas Subordinadas Mezanino B] / [Cotas Subordinadas Mezanino C] / [Cotas Subordinadas Mezanino D] pelo Anexo I-A do Regulamento.

10. O presente Suplemento poderá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

QI CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

ANEXO I-E - INFORMAÇÕES MÍNIMAS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Soma III Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

As seguintes informações constarão do relatório sobre todos os Direitos Creditórios Adquiridos até o encerramento do mês de referência:

(i) *Aging list* referente a carteira da Classe;

(ii) A provisão de devedores duvidosos expressa em volume; e

(iii) A provisão de devedores duvidosos expressa em porcentagem, relativa ao valor presente da carteira.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

ANEXO I-F - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Soma III Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Para fins da presente Política de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, serão considerados:

(a) "Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios Adquiridos com pagamentos em aberto após 91 (noventa e um) dias contados da data de vencimento da parcela do empréstimo ou decretação de rescisão ou vencimento antecipado do respectivo Instrumentos Financeiros; e
(b) "Direitos Creditórios em Atraso": os Direitos Creditórios Adquiridos com pagamentos em aberto até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento durante a vigência do respectivo Instrumento Financeiro; e
(c) "Direitos Creditórios Adimplentes": os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam com os pagamentos em dia com o previsto nos termos do respectivo Instrumento Financeiro, conforme aplicável.

1. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectivo Instrumento Financeiro, o Agente de Cobrança, por si ou por meio de escritórios de cobrança ou terceiros contratados pelo Agente de Cobrança em nome da Classe, entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório em Atraso e/ou Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento. Caso o Devedor de um Direito Creditório Adimplente solicite ao Agente de Cobrança, ao Agente de Pagamentos ou à Classe a intenção de renegociar os termos do respectivo Instrumento Financeiro, será facultado ao Agente de Cobrança, a renegociação da dívida, observados os termos desta Política de Cobrança de Direitos Creditórios.

2. Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório em Atraso e/ou Inadimplido, nos termos do Contrato de Cobrança, o título representativo de referido Direito Creditório Adquirido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança. Adicionalmente, o Agente de Cobrança poderá, a seu exclusivo critério, proceder à negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito.

3. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo dispensada a formalização de aditamento ao Instrumento Financeiros ou instrumento de confissão de dívida.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

3.1. Será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério e em benefício da recuperação dos valores em aberto, conceder descontos aos respectivos Devedores de Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos.

4. Havendo dificuldade na renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes, ou contra os Cedentes, ou contra os Endossantes, conforme disposto nos respectivos Contratos de Aquisição.

5. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Adimplentes, Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso, até o limite de 100% (cem por cento) da carteira da Classe.

6. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Anexo I-A do Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome da Classe, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Adquirido, desde que o Direito Creditório Adquirido não seja negociado ou alienado junto a partes relacionadas a qualquer dos prestadores de serviços da Classe.

6.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Adquirido em condições distintas das previstas no item 6 acima, desde que referido Direito Creditório Adquirido esteja contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.

7. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios em Atraso e/ou Inadimplidos.

8. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.

9. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios em que a Classe seja credora conjuntamente com outras classes de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todas as classes, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.

10. Caso ocorra mudança substancial no cenário econômico brasileiro ou mundial, a Classe na qualidade de credor do Instrumento Financeiro e por meio do Agente de Cobrança, poderá optar unilateralmente por: (a) reduzir ou não capitalizar no saldo devedor a taxa de juros prevista nãos Instrumentos Financeiros; e/ou (b) aumentar, reduzir ou até mesmo zerar a taxa de retenção da Agenda de Recebíveis prevista no respectivo Instrumento Financeiro.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

11. Essas medidas serão tomadas em caráter de tolerância, por parte do Credor, dos seus direitos outorgados nos Instrumentos Financeiros, consoante ao disposto no referido instrumento, não caracterizando aditamento dos Instrumentos Financeiros ou novação (art. 360, do Código Civil - Lei 10.406/02). As medidas que vierem a ser tomadas podem ser posteriormente revertidas pelo Credor, a qualquer momento, mediante simples comunicação aos respectivos devedores dos Instrumentos Financeiros, de forma que os termos originalmente pactuados nos Instrumentos Financeiros voltarão a vigorar.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

ANEXO I-G - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma III Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestora, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

1. Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; e (ii) a estratégia de investimento da Classe, a Gestora, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por esta contratada, realizará, trimestralmente, por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) integrantes da carteira da Classe não vencidos ou em atraso na data de verificação, sem prejuízo de sua faculdade de realizar verificações na sede do respectivo Cedente ou Endossante.

2. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem, observado que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

3. Trimestralmente o Custodiante deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos por Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

4. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem através de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e o Custodiante. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso verifique algum indício de inconsistência na verificação dos Documentos Comprobatórios no encerramento de cada trimestre, o Custodiante poderá requisitar por escrito o acesso ao Sistema Stone, para fins de verificação dos Documentos Adicionais aplicáveis.

5. A verificação de lastro por amostragem seguirá as seguintes etapas:

(i) obter a base de dados analítica junto a Gestora contendo a relação de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, o relatório de carteira diária da Classe, bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;

(ii) obter a base de dados analítica junto ao Cedente ou Endossante, contendo a relação de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(iii) confrontar as bases obtidas nos procedimentos (i) e (ii), descritos acima, utilizando como campo chave o número do título e o respectivo valor, e verificar o valor de face dos Direitos Adquiridos analiticamente *vis-a-vis* a carteira da Classe e

(iv) acompanhar a extração da base de dados analítica extraída junto ao Cedente ou Endossante, contendo os Direitos Creditórios Adquiridos, e selecionar uma amostra, limitados a 100 (cem) cessões e verificar os documentos comprobatórios de lastro *in loco* junto ao Cedente ou Endossante ou da Stone em seus sistemas, conforme aplicável.

6. Os Documentos Comprobatórios objeto de análise serão:

(ii) o Instrumento Financeiro, os aditivos e os instrumentos de garantia a eles vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos e assinados eletronicamente pelas partes e com Cessão ou Endosso, conforme o caso, em favor da Classe; e

(iii) o Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, assinado de forma física ou eletrônica, respectivamente, entre Cedente ou o Endossante e a Classe.

7. Concomitantemente aos procedimentos acima referidos, a Gestora, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, utilizando-se a mesma amostra acima definida, poderá realizar verificação dos Documentos Adicionais vinculados a cada Direito Creditório objeto deste procedimento, o qual deverá ser enviado ao Custodiante ou seu agente previamente designado, nos termos do Regulamento.

8. Em decorrência do disposto nos itens acima, a Gestora não poderá ser responsabilizada por qualquer perda que venha a ser imposta à Classe ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios e/ou inexistência dos Documentos Adicionais.

9. A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para diligenciar o cumprimento, pela empresa de verificação de lastro eventualmente contratado, do disposto na regulamentação pertinente.

10. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples.